

**PARECER QUANTO À LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 05/2023**

Eu, vereador Antônio de Miranda Silva, recebi a incumbência do Presidente da Casa, Sr. Nesvalcir Júnior, de relatar o **Projeto de Lei nº 05/2023**, de autoria dos vereadores Gustavo Barbosa e Kaio Guimarães, que altera a Lei Municipal nº 1.143, de 1974, que dispõe sobre o serviço funerário em Itaúna/MG, o que passo a fazer abaixo.

**RELATÓRIO:**

O parecer em questão tratará da análise da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 05/2023, cujo objeto é a pretensão de alteração da Lei nº 1.143, de 1974, que trata da prestação de serviços funerários no município. Análise atípica, ressalta-se, pois que o projeto em questão já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e de Justiça, da qual recebeu parecer terminativo pelos fundamentos expostos nas folhas 19 e 20.

E, conforme permissão regimental, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sofreu um recurso (fls. 21/25) perpetrado pelos autores do projeto de lei. Como determinado pelo Regimento Interno desta Casa, o parecer foi objeto de votação pelo Plenário da Casa, em 23 de maio de 2023, e foram aprovadas as fundamentações alegadas pelos autores contra o parecer da Comissão. Porém, o Regimento Interno desta Casa determina em seu art. 41, §2º, que, após a aprovação do recurso pelo Plenário, a matéria deve ser relatada por algum vereador, sendo que, por determinação do Presidente, conforme despacho no verso da fl. 26, fui eleito para relatar a matéria.

Porém, ao analisar o Projeto de Lei nº 05/2023, detive-me nas razões recursais (fls. 21/25) dos autores da proposição e percebi que foram muito bem escritas e embasadas. Além de acatadas pelo Plenário. Logo, com grande tranquilidade, também acato as manifestações recursais e faço delas, na integralidade, as manifestações legais deste parecer, sem a necessidade de aqui repeti-las, para determinar a matéria legal e constitucional e apta à votação pelo Plenário.

Portanto, a matéria não fere disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário do Legislativo Itaunense.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2023.

**Antônio de Miranda Silva**  
**Relator**

**ANTONIO DE  
MIRANDA  
SILVA:749985  
52600**

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
DE MIRANDA  
SILVA:74998552600  
Dados: 2023.12.05  
13:27:29 -03'00'